

Processo n.º 13227.720872/2016-51
CONTRATO DRF/JPR N.º 01/2017

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ - RO, E SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA-RO.

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUAS E ESGOTOS de Vilhena - RO, CNPJ n.º 01.933.030/0001-13, estabelecido na cidade de Vilhena, na Major Amarante, n.º 2788, neste ato representada pelo seu Diretor geral, Sr. **ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, funcionário público, [REDACTED], residente e domiciliado na R. 59 (Aracy Lopes Mandarin) SN ST004 QD 099 LT 01B, Condomínio Residencial Eldorado, Vilhena – RO, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e a **DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ** inscrita no CNPJ sob o n.º 00.394.460/0477-09, com sede na cidade de Ji-Paraná-RO, neste ato representada pela Senhora **VERIDIANE FERREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], doravante denominado **CONSUMIDOR**, celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Rondônia, "ex vi", do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei n.º 8. 666/93, e suas alterações, e em conformidade com o constante do processo acima citado, um **INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO**, que se regerá pelas disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Contratação de pessoa jurídica para a **Prestação de Serviço de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto** para a unidade da Receita Federal do Brasil em Vilhena (IFR-VHA) no Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - O serviço será prestado no seguinte endereço:

Matrícula SAAE	SIGLA	Unidade Administrativa	Endereço
505-3	IRF-BRA	Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Vilhena	Av. Sabino B. Queiroz, n.º 4837, Jardim Eldorado, Vilhena-RO

1



Documento de 7 pagina(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP16.0517.14184.0499 no endereço <http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml> consulte a página de autenticação no final deste documento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - BASES DO CONTRATO - As obrigações estipuladas neste Contrato são baseadas nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição e passam a fazer parte integrante deste instrumento:

- Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93;
- Lei Federal n.º 11.445, de 5/01/2007; (a qual estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico);
- Lei N.º 832/1997 e Decreto Municipal n.º 3.483, de 30/04/2001, que regulamentam os serviços públicos de água e esgoto do município de Vilhena;

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - A licitação é inexigível para a presente contratação, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, conforme Decisão da Gestora Financeira da Seção de Administração, Tecnologia e Logística da DRF/Ji-Paraná, ratificada pelo Sr. Ordenador de Despesas da DRF/Ji-Paraná, e publicada no Diário Oficial da União de 01/02/2017, seção 3, página n.º 73, estando as decisões administrativas e cópia da publicação constantes às fls. 40,41 e 70 do processo n.º 13227.720872/2016-51.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 62, parágrafo 3º, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações, e a Orientação Normativa nº 36, de 2011, da Advocacia Geral da União, iniciando-se a partir de 01 de junho de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considerar-se-á automaticamente finda a presente contratação a partir de eventual extinção de exclusividade da execução dos serviços públicos descentralizados, envolvendo água potável e/ou esgoto cloacal, por parte da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores, especialmente designados para tal procedimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida no interesse da Administração Pública e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada em obedecer às especificações e demais normas técnicas para a perfeita realização do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Além das responsabilidades resultantes das Leis Federais n. 8.666/93 e 11.445/2007 e das Leis e Decretos Municipais que envolvem o objeto da contratação, a Contratada deverá obedecer às seguintes disposições:

2

- 1) fornecer, mensalmente, os valores por m³ e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- 2) repassar à Contratante, durante a vigência do contrato, todos os preços e vantagens oferecidas ao mercado, de acordo com o seu sistema tarifário fixado por Decreto Municipal;
- 3) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas com presteza, de forma que os serviços sejam prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 4) responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.
- 5) atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação, dentro dos limites legais.
- 6) manter, durante a execução do contrato, habilitação parcial junto ao SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores).
- 7) prover seus funcionários com equipamentos de proteção adequados à execução do serviço objeto da contratação, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço.
- 8) relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução do serviço objeto da contratação.
- 9) responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.
- 10) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social, trabalhista e estatutária em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 11) responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbitos federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada não se responsabiliza: **a)** por interrupções que eventualmente venham a ocorrer e que decorram de casos fortuitos ou força maior; **b)** danos ao equipamento de medição e seus acessórios sob guarda da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da Contratante:

- 1) - exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.
 - 2) - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
 - 3) - assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles autorizados pelo Estado de Rondônia.
- - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deve ser interrompida,



3

ressalvados os casos de inadimplemento das faturas de água e/ou esgoto, de caso fortuito ou força maior;

5) - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato.

6) - relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação.

7) - indicar as áreas onde os serviços serão executados.

8) - disponibilizar os locais e equipamentos, onde os serviços serão prestados, para visita da Contratada;

9) - zelar pela guarda e conservação do hidrômetro (aparelho de medição de consumo de água) e do respectivo quadro, sob pena de pagamento de multa, em caso de violação ou dano ocasionado nesses equipamentos;

10) - prestar as informações e os esclarecimentos, que eventualmente venham a ser solicitados, aos funcionários da Contratada, devidamente credenciados, bem como assegurar aos mesmos o livre acesso aos locais para realizar a leitura referente ao consumo mensal;

11) - proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

12) - efetuar os pagamentos devidos, sob pena de suspensão do fornecimento de água, nos termos da legislação vigente.

13) - observar das legislações vigentes, de âmbitos federal, estadual ou municipal, bem como responsabilizar-se pelo seu respectivo cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da prestação do serviço objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 339039 - Receita Federal do Brasil; Categoria Econômica: 3390.39-00 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Natureza da despesa: 33903944 Serviços de Água e Esgoto; Plano Interno AGUA ESGOTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA NOTA DE EMPENHO - Será emitida a nota de empenho, tipo estimativo, à conta da Dotação Orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender às despesas inerentes à execução do presente Contrato. Nos exercícios subsequentes, serão empenhados os recursos orçamentários necessários, empenhos estes necessariamente documentados por Notas de Empenho, as quais serão entranhadas, por via ou por cópia, aos autos do processo Administrativo nº 13227.720872/2016-51.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO GLOBAL ESTIMATIVO - A Contratante pagará à Contratada, pela prestação do serviço objeto deste Contrato, o Preço Global de R\$ 18.547,00 (dezoito mil, quinhentos e quarenta e sete reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO PREÇO ESTIMATIVO MENSAL - A Contratante pagará à Contratada, pela prestação do serviço objeto deste Contrato, o Preço Estimativo Mensal de R\$ 220,35 (duzentos e vinte reais e trinta e cinco centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de emissão da fatura e apuração do valor exato devido pelo Contratante, será medido o consumo efetivo em m³, durante o período de

4

faturamento, de forma que a tarifa será cobrada de acordo com o sistema tarifário vigente da Contratada, independente do preço estimativo indicado na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE - Os preços da Prestação de Serviço de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto, objeto dessa contratação, serão reajustáveis quando houver publicação de decreto municipal de reajuste tarifário dos serviços, nos termos desta legislação.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO - A Contratada apresentará à Contratante, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, observadas as leituras realizadas e as tarifas fixadas, contendo, ainda, o seu respectivo número de inscrição no CNPJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, na data de seu vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 2 (dois) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer reclamação sobre erro de faturamento deverá ser apresentada pela Contratante, por escrito, e receberá o seguinte tratamento: **a) Reclamação apresentada sem o pagamento, admitida somente antes da data do vencimento:** a.1) se for procedente, a Contratada emitirá nova fatura com o valor correto; a.2) se for improcedente, a Contratante pagará a fatura mais os acréscimos legais, se for o caso; **b) Reclamação apresentada com a fatura paga, se for procedente, será feita a compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.**

PARÁGRAFO QUARTO - Antes de cada pagamento, a Contratante verificará a regularidade da Contratada perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - por meio de consulta "on line" ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento,

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO - O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.



5

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que haja prévia notificação formal da Contratante, nos termos da Lei Federal n. 11.445/2007, através de aviso na fatura, o inadimplemento por prazo superior a 90 (noventa) dias ensejará a suspensão da prestação dos serviços pela Contratada até a sua normalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = VPxNxl, onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

$l = (TX/100) / 365 = \text{índice de atualização financeira} = [(6/100)/365] = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- nas hipóteses descritas no Art. 79 da Lei Federal 8.666/93, mediante comunicação formal, com aviso prévio, de no mínimo, 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto no art. 45 da Lei Federal 11.445/2007;
- por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Décima e seus parágrafos;
- por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Contratante para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado à Contratada o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA - Será dispensada a prestação de garantia pela Contratada, para a execução do objeto, conforme o disposto no artigo 56, da Lei nº 8.666/93.



6

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA - O presente contrato só terá validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovado pelo Ordenador de Despesas da Receita Federal do Brasil da DRF de Ji-Paraná-RO, e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato do contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Contratante, mediante remessa à Imprensa Nacional do extrato a ser publicado, conforme art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro Federal em Ji-Paraná, Seção Judiciária do Estado de Rondônia.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na Seção de Administração, Tecnologia e Logística da DRF/Ji-Paraná, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Vilhena – RO, 15 de maio de 2017.

Veridiane Ferreira dos Santos
Gestora Financeira
DRF-Ji-Paraná


Arijoan Cavalcante dos Santos
Diretor Geral
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:
VERIDIANE FERREIRA DOS SANTOS em 16/05/2017.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o número abaixo ou leia o código de barras a seguir:



AP16.0517.09373.0099

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

2C76Je7LMC45PVvPOAK8bHVVH4W5gH/u/dVdT+u22uxw=